

"Dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único - Para os fins de aplicação da presente Lei, entendese como criança com diagnóstico do TEA – Transtorno do Espectro Autista, aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou por Lei que venha a substitui-la.

Art. 2º - O fornecimento dos protetores auriculares para as crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, será gratuito e deverá ser aplicado no âmbito da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os protetores auriculares terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações decorrentes da patologia.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, o fone antirruído é equipamento adequado e indicado por profissional de saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

Parágrafo único - O fone antirruído é um protetor auditivo que é fundamental para diminuir o incomodo causado pelo excesso de ruídos extremos para as pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o fornecimento gratuito de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito da rede estadual de ensino.

Nesse sentido, o intuito meritório da propositura consiste em propiciar às nossas crianças uma melhora de vida, principalmente no ambiente escolar, garantindo a inclusão e uma educação com maior qualidade, sendo instituído o acesso gratuito de um acessório específico e de grande utilidade à essa parcela da nossa população.

Uma das dificuldades mais graves que um aluno autista enfrenta nas escolas regulares é a integração sensorial, já que as formas como eles percebem o mundo e processam as informações sensoriais dentro de cada ambiente é diferente das outras pessoas.

Crianças com TEA tendem a terem uma hipersensibilidade a sons, o que faz com que elas escutem barulhos e ruídos de forma a provocar uma sobrecarga aos sentidos e que, ao mesmo tempo, podem ocasionar crises como choros e instabilidade emocional e comportamental.

Escolas possuem, normalmente, sinais sirenes estridentes como sinal sonoro. Assim, as crianças com TEA podem ter seu desempenho e convívio seriamente afetados.

A Lei Federal nº 12.764/2012 que disciplina a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, trazendo entre outras questões a inserção do autista na sociedade e o fomento das políticas públicas de inclusão.

O acesso a medicamentos e/ou tecnologias que atenuem os incômodos e melhorem a vida das pessoas com TEA, são preceitos legais que devem ser colocados em prática.

Considerando o dever constitucional dos estados de proteger as pessoas com deficiência e levando em consideração que se trata de medida simples que pode impactar profundamente, de modo muito positivo, a rotina de diversas famílias, pede-se o apoio dos colegas para a aprovação desta matéria



Documento assinado eletronicamente por Ivan Naatz, em 17/04/2024, às 11:01.